



15

### CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	21/1	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 0231 2023	21/1	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	21/1	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA		
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	21/1	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	31/1	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO		
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	-	-
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	11/1	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	11/1	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	11/1	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	11/1	OK
		CERTIDÃO FEDERAL ( TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	26/10/22	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	7/11/22	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK		
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	31/1	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	31/1	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	31/1	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	41/1	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 0061 2023	41/1	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	41/1	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	41/1	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

Sarde

Bira Neto

**Processo Administrativo nº:007 /2023**

**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº005/2023

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

**Objeto da Solicitação:** CONTRATAÇÃO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET  
DEDICADO, VIA FIBRA OPTICA, PARA A  
UNIDADE BASICA DE SAUDE VALDEMIR  
PITOMBEIRA DA COSTA DO MUNICIPIO DE  
OLIVEIRA DE FATIMA-TO.



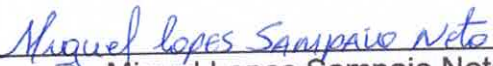
## REQUERIMENTO

Eu, **Miguel Lopes Sampaio Neto**, inscrito no **CPF 028.142.471-31**, residente e domiciliado na Avenida Terceiro Milênio, sn, centro, no município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de **Digitador e Almoixerifa**, venho através deste requerer junto a **Secretária de Saúde** que sejam providenciados a seguinte Contratação de prestação de serviços de fornecimento de link de internet dedicado, fibra óptica para a Unidade Básica de Saúde deste município.

I.	Serviço especificado	Quantidade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO	12 meses

Oliveira de Fátima – TO, 02 de Janeiro de 2023.

  
Miguel Lopes Sampaio Neto  
Digitador e Almoixerife

<b>Nº: 023/2023</b>		<b>Memorando</b>
<b>Objeto:</b> Contrato da prestação de serviço de fornecimento de link de internet dedicado, via fibra óptica, para a Unidade Básica de Saúde deste município.	<b>Setor Solicitante: Fundo Municipal de Saúde</b> <b>Responsável pela solicitação: Dalma Dias Reis</b>	
	 Dalma Dias Reis Gestora do Fundo Municipal de Saúde	
<b>SECRETARIA</b>		
Existe a necessidade da contratação da prestação de serviço de fornecimento de link de internet dedicado, via fibra óptica para a Unidade Básica de Saúde deste município. Autorizo a Prestação de Serviço.		
 Dalma Dias Reis Gestora do Fundo Municipal de Saúde		
<b>Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a Prestação dos serviços:</b>		
I.	<b>Serviço especificado:</b>	<b>Quantidade</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO	12 MESES

Oliveira de Fátima – TO, 02 de janeiro de 2023.

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que aos 02 dias do mês de Janeiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.



---

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo N° 007/2023

Dispensa de Licitação N°005/2023

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

**A presente solicitação tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### 2 – DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	12 MESES	SRV	R\$ 4.960,00	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

#### 3 – DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. A Prestação de Serviços de Fornecimento de link de internet se faz necessária para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde deste município de Oliveira de Fátima-TO

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

#### 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.1004.2116	3.3.90.39	336

#### 5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os Serviços Contratados devem ser fornecidos na Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, que fica localizado na rua Pará contorno com avenida Pouso Alto, s/n° centro, OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

## 6 – DO PAGAMENTO.

- 6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.
- 6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

## 8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;





II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO, aos 02 dias de Janeiro de 2023.



Dalma Dias Reis  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 007/2023

OBJETO: fornecimento de link de internet dedicada.

### I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de *fornecimento de link de internet dedicada*.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

### II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a inexistência de licitação.

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm,2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É **dispensável a licitação**:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

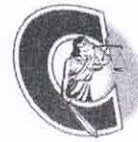
A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informo:

*A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.*

Em que pese o debate **acerca do menor preço global** ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Novel Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

**Art. 34.** O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espede trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a novel Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital<sup>1</sup>, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o **termo de referência** - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a **modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços** (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que está em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

**Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.**

**Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.**

### III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, **sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.**

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando,

<sup>1</sup> Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;"(...)





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, *s.m.j.*

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO-03 de janeiro de 2023.

  
LUCAS BENIZ  
OAB/TO 8113

**CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**

## ORÇAMENTO

Ao,

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira Fátima - TO

Rua 02, S/N - centro

Cep: 77 558-000

CNPJ: 11.069.418/0001-71

Oliveira de Fátima -TO

**Objeto:** Serviços mensal de Fornecimento de Link de Internet Dedicado via Fibra Óptica. Unidade Básica de Saúde

Meses	Quantidade	Descrição	Valor Mensal	VI. Total (12 Meses)
12 Meses	30 Megas	Prestação de serviços de Fornecimento de <i>Link de Internet Dedicado, Via Fibra Óptica.</i> (Com IP Público) 30.000 Kbps (Download) 30.000 Kbps (Upload)	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 4.560,00</b>

Validade da Proposta: 60 Dias

Santa Rita do Tocantins\_TO, 02 de Janeiro de 2023.

*Mayrla B. F. Marinho Andrade*  
Mayrla Bandeira Marinho Andrade  
Assinatura

44.591.989/0001-20  
BIRA NET TELECOM LTDA  
Rua Joaquim Aires Nº 168 Qd.24 Lt.20-A  
Centro CEP: 77.565-000  
SANTA RITA DO TOCANTINS -TO



**Ultranet ME**

Tel.: (63) 9 8461-3208  
CNPJ: 27.705.569/0001-09

**ORÇAMENTO**

Ao,

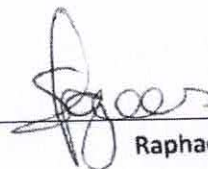
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO  
Rua 02 - Centro  
Oliveira de Fátima -TO  
CNPJ: 11.069.418/0001-71

**Objeto:** *Serviços de Fornecimento de Link de Internet Dedicado via Fibra Óptica. (Unidade Básica de Saúde).*

Quantidade (Meses)	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
12	Prestação de serviços de Fornecimento de <b>Link de Internet Via Fibra Óptica. (Dedicado)- Plano 30 Megas</b> 30 - Mega Download 30 - Mega Upload	420,00	5.040,00
		<b>Total</b>	<b>5.040,00</b>

Validade da Proposta: 60 Dias

**27.705.569/0001-09** Pium/TO, 02 de JANEIRO de 2023.  
ULTRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Av. Diógenes de Brito, S/N  
Bairro Primavera-PIUM/TO 77570-000



Raphael Ferreira Gomes  
**Proprietário**

**Ultranet ME**  
Rua Dona Ana Ferreira de Carvalho, s/n - Centro  
Pium/TO CEP: 77570-000



# LIVRE.COM

CONECTADO A TUDO QUE VOCÊ PRECISA.

INTERNET RURAL

(63) 99765-4604 / 997933282

## ORÇAMENTO

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima-TO

Rua 02 - centro

Oliveira de Fátima -TO

CEP: 77558-000

CNPJ: 11.069.418/0001-71

**Objeto:** Serviços mensal de Fornecimento de Link de Internet Compartilhado via Fibra Óptica, para o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima

Velocidade	Descrição	Mensalidade	Total de Meses 12 meses
30 Megas	Serviço Mensal de Internet Via Fibra Ótica: Plano <u>Mega Compartilhado</u> - 30.000Kbps Download - 15.000 kbps Upload	440,00	5.280,00
		<b>TOTAL</b>	<b>5.280,00</b>

Validade da Proposta: 60 Dias

Lagoa da Confusão\_TO, 02 de Janeiro de 2023.

*Edson de B. da Silva*

Proprietári

33.480.095/0001-47

E B DA SILVA

Rua Vitorino Panta Qd. 82 - Lt.01 - Sl 03

Centro - CEP: 77.493-000

Lagoa da Confusão

TO.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.591.989/0001-20</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>15/12/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**BIRA NET TELECOM LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**BIRA NET TELECOM**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada \*)**  
**61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente**  
**74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina**  
**85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada \*)**  
**95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R JOAQUIM AIRES**

NÚMERO  
**168**

COMPLEMENTO  
**QUADRA24 LOTE 20-A**

CEP  
**77.565-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**SANTA RITA DO TOCANTINS**

UF  
**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ADM.BIRANET@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(63) 8468-7653**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**15/12/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/01/2023** às **21:29:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.591.989/0001-20  
**Razão Social:** BIRA NET TELECOM LTDA  
**Endereço:** R JOAQUIM AIRES 168 / CENTRO / SANTA RITA DO TOCANTINS / TO / 77565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2022 a 26/01/2023

**Certificação Número:** 2022122802291057173320

Informação obtida em 01/01/2023 21:19:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: BIRA NET TELECOM LTDA  
CPF/CNPJ: 44.591.989/0001-20  
Endereço: RUA JOAQUIM AIRES, Nº168, QD. 24, LT20-A  
Bairro: CENTRO.  
Cidade: SANTA RITA DO TOCANTINS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS, até a presente data.

Reservando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

QR Code

Certidão Número: 01830 - 1  
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 001/2007 - CTM.  
Emitido em: 01 de janeiro de 2023  
Validade: 08/01/2023  
Código Verificador: WVWllalZLxãF  
Autenticar em: <https://santaritadotocantins.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4325210

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL** BIRA NET TELECOM LTDA - ME

**CNPJ** 44.591.989/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Serviços de comunicação multimídia - SCM

**ENDEREÇO:** RUA JOAQUIM AIRES, 168, CENTRO - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** SANTA RITA DO TOCANTINS - TO

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Domingo, 1 de Janeiro de 2023 - 21h 28m 39s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BIRA NET TELECOM LTDA**  
CNPJ: **44.591.989/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:49 do dia 26/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2023.

Código de controle da certidão: **02D2.8283.9D48.5DB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIRA NET TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.591.989/0001-20

Certidão n°: 38675671/2022

Expedição: 07/11/2022, às 18:21:50

Validade: 06/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BIRA NET TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 44.591.989/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Cíveis

Nº ce981c43

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

**BIRA NET TELECOM LTDA**  
vinculado ao **CNPJ: 44.591.989/0001-20**

**N A D A C O N S T A**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 01/01/2023 21:26:58



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**BIRA NET TELECOM LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**MAYRLA BANDEIRA MARINHO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, nascida em 03/05/1992, RG nº 633206 SSP-TO e do CPF 037.360.971-07, residente e domiciliada na cidade de Santa Rita do Tocantins - TO, na RUA JOAQUIM AIRES, nº 168, QUADRA 24, LOTE 20 A, CENTRO, CEP: 77.565-000; Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **BIRA NET TELECOM LTDA**, e usará a expressão BIRA NET TELECOM como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOAQUIM AIRES, nº 168, QUADRA 24, LOTE 20-A, CENTRO, Santa Rita do Tocantins - TO, CEP: 77.565-000.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

6110-8/03 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 9511-8/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 7420-0/01 ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, 8599-6/03 TREINAMENTO EM INFORMÁTICA 6190-6/99 ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES - SUPORTE A INTERLIGAÇÃO DE REDES

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 6110-8/03 SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM 4751-2/01 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 9511-8/00 REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 7420-0/01 ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, 8599-6/03 TREINAMENTO EM INFORMATICA 6190-6/99 ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES - SUPORTE A INTERLIGACAO DE REDES.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CNAE Nº 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CNAE Nº 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática

CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800)**

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Tocantins e seu prazo de duração é indeterminado.

*M. B. M.*



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MAYRLA BANDEIRA MARINHO	40000	40.000,00	100

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MAYRLA BANDEIRA MARINHO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC).**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

*M. B. Marinho*



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Tocantins - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Santa Rita do Tocantins - TO, 06 de dezembro de 2021

**REMATO**

*Mayra Bandeira Marinho*

**MAYRLA BANDEIRA MARINHO**

Sócio/Administrador



**CARTÓRIO AMORIM**  
 Tabelionato de Notas e Proxies, Registro de Imóveis,  
 Proxies Jurídicas e Títulos e Documentos  
 Avenida JK, Lote 14 - Quadra D, Colina - Palmas, TO - Fone: (03) 336-1500

SERVIÇO 128231AAA074276-YWWW  
 Confira Autenticidade: <http://www.jc.to.gov.br>

Reconheço por autenticidade (s) assinatura(s) de **MAYRLA BANDEIRA MARINHO** do CNPJ 14.770.114-74 - TO Data 13/12/2021 14:23:26  
 Empl. R\$ 2,00, TF: R\$ 0,74 Fund. R\$ 2,52 ICS R\$ 0,76 Total: R\$ 4,02

PRESENCIA DO TITULAR DO ATTO  
 ESCRIVENTE

[006]





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MEIRIVAM PINHEIRO SANTANA LOPES, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o n° 001187, expedida em 01/07/1992, inscrito no CPF n° 35447966191, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
35447966191	001187	MEIRIVAM PINHEIRO SANTANA LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2021 07:38 SOB N° 17200693314.  
PROTOCOLO: 210602384 DE 11/12/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109125256. CNPJ DA SEDE: 44591989000120.  
NIRE: 17200693314. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/12/2021.  
BIRA NET TELECOM LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

7 - 1 NOME E SOBRENOME  
 MAYRLA BANDEIRA MARINHO ANDRADE

1ª HABILITAÇÃO  
 16/09/2011

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 03/05/1992 PORTO NACIONAL/TO

4a DATA EMISSÃO  
 02/06/2022

4b VALIDADE  
 17/05/2032

ACC  
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 633206 SSP TO

4d CPF  
 037.360.971-07

5 Nº REGISTRO  
 05304803108

6 CAT. HAB.  
 AB

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

RESIDÊNCIA  
 LAUDIMIRO BARROS MARINHO

FRANCINETE BANDEIRA BARRA MARINHO

*Mayrla B. Marinho Andrade*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	7	10	11	12
A		17/05/2032		D			
A1				D1			
B		17/05/2032		BE			
B1				CE			
C				C1E			
C1				DE			
				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

*Paulo Roberto Melo de Castro*  
 PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO  
 NOGUEIRA - PRESIDENTE - DETRAN TO  
 ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL  
 PALMAS, TO

51924556445  
 TO029922745

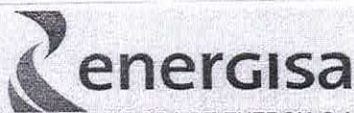
TOCANTINS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2400826340

2400826340



**UBIRATAN SANTOS ANDRADE**  
 RUA JOAQUIM AIRES 0 QD 24 LT 20 A - CENTRO  
 CEP 77565000 - SANTA RITA DO TOCANTINS / TO (AG: 1)



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Grp/Sub: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte  
 Cls/Sbc: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL TRIFÁSICA Palmas/TO - CEP 77006-032  
 Roteiro: 16-0110-010-148 Referência: DEZ/2022 CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-6  
 Medidor: 06000099295 Emissão: 27/12/2022 Ita Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B-U - NF 030.785.348  
 Código para Débito Automático: 00026557629

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 032 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
DEZ/2022	28/12/2022	26/01/2023	004.130.871-90 Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora): **8/2655762-9**

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 25/11/22 Leitura 15592	Data 28/12/22 Leitura 16056	1	464	33

Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Impostos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. Pis/Cofins (R\$)	PIS (%)	COFINS (%)
601	Consumo em kWh	464	0,984830	456,96	456,96	18	82,25	374,70	3,79	17,47
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>										
807	Contrib de Ilum Pub			5,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2022			1,08		0				
805	MULTA 11/2022			11,39		0				
804	JUROS DE MORA 11/2022			1,90		0				

CCI: Código de Classificação do Item Total: 477,11 456,96 82,25 374,70 3,79 17,47

Media últimos meses (kWh) **467**

**VENCIMENTO 04/01/2023**

**TOTAL A PAGAR R\$ 477,11**

Histórico de Consumo (kWh)												
442	419	368	345	364	483	389	385	425	500	568	783	576
NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22

RESERVADO AO FISCO

b81d.701c.c116.9f68.c0c0.23d2.2f1a.2b72

Indicadores de Qualidade			
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de tensão (V)	NOVA ROSALANDI
DIC MENSAL	15,00	0,15	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL	0,00		CONTRATADA
DIC ANUAL	0,00		LIMITE INFERIOR 202
FIC MENSAL	7,00	1,00	LIMITE SUPERIOR 231
FIC TRIMESTRAL	0,00		
FIC ANUAL	0,00		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor(R\$)	%
Serv Dist.	147,25	30,87
Compra de Energia	139,90	29,32
Serviço de Transmissão	22,44	4,70
Encargos Setoriais	43,86	9,19
Impostos Diretos e Encargos	123,66	25,92
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>477,11</b>	<b>100,00</b>





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

ALVARÁ DE LICENÇA Nº. 00001/2023

Nos termos do Art. 138, do código tributário municipal - Lei n. 104/2001 de 12/12/2001 concede-se o presente alvará de licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal: 00289	CNPJ/CPF: 44.591.989/0001-20 2023
Razão Social: BIRA NET TELECOM LTDA	
Nome Fantasia: BIRA NET TELECOM	
Endereço: RUA JOAQUIM AIRES, 168, QD. 24, LT. 20-A, CENTRO.	
CNAE2/Fiscal:	Atividade Principal: Prestação de Serviços
Atividade Principal: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	
Início das Atividades: 15/12/2021	Horário de Atendimento:
Responsável pela Empresa: UBIRATAN SANTOS ANDRADE	DUAM: 28678
Emitido em: 03/01/2023	Válido até: 31/12/2023
Obs.: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	
Visto que recolheu aos cofres públicos a devida taxa de licença.	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

2  
0  
2  
3



Processo Administrativo N° 007/2023

Dispensa de Licitação N° 005/2023

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, FIBRA ÓPTICA PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, FIBRA ÓPTICA PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA.**

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às prestações de serviços.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n°



14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.





#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **BIRA NET TELECOM LTDA-ME** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A contratação disponibilizada pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:



• **BIRA NET TELECOM LTDA-ME**, inscrita no